



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	67/12		
Interessado	Núcleo de Desenvolvimento Infantil Lumar (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 303/13	CEB	Aprovado em 28/02/13	Publicado em 23/03/13 p.12

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 27/01/12, a mantenedora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil Lumar,
02	CNPJ 10.599.531/0001-04, localizado à Rua Campos Elísios nº 101, Jardim
03	Olinda (DRE Campo Limpo), foi notificada a protocolar pedido de autorização de
04	funcionamento do referido estabelecimento, que funcionava sem autorização. Tal
05	pedido foi protocolado em 06/03/12, sob nº 16.72.008*2012.
06	Em 26/04/12, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº
07	06/12, comparece à unidade educacional, sendo recebida pela mantenedora, e
08	gera Relatório que aponta diversas irregularidades, dentre elas: ausência de
09	Registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes (Cartório de
10	Títulos e Documentos) e do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; Diretora
11	acumulando função de Professora; profissionais sem a devida habilitação
12	(somente uma professora possuía Magistério); mobiliário inadequado ou
13	inexistente (nas salas de aula, as crianças sentavam-se no chão forrado;
14	paredes internas com quinas e parafusos expostos; cozinha não apropriada e
15	sem telas de proteção e sem dispensa; ausência de espaço para lactário, de
16	cuba e de chuveiro no berçário; inexistência de solário; poucos brinquedos e
17	materiais pedagógicos nas salas de atividades; Projeto Pedagógico que não
18	apresenta concepção de criança, de currículo, rotinas, organização de
19	experiências para as diferentes faixas etárias, não atendendo, portanto, as
20	diretrizes legais.
21	No Parecer Conclusivo do referido Relatório, a Comissão, nos termos do
22	artigo 8º da Deliberação CME nº 04/09, concede prazo de 60 dias (acolhido pelo
23	Diretor Regional) para que a entidade mantenedora pudesse proceder às
24	correções solicitadas.
25	Em 31/07/12, o Diretor Regional de Educação solicita à Comissão, instituída
26	pela Portaria 032/12, que dê continuidade aos trabalhos previstos para fins de
27	autorização de funcionamento.
28	A Comissão de Supervisores compareceu na unidade educacional e, em
29	17/08/12, emite Relatório do qual destacam-se:
30	a) quanto às instalações físicas e equipamentos, estas encontram-se
31	inadequadas, pois “não foi providenciado atendimento integral ao previsto no
32	Artigo 17, inciso II, da Deliberação CME 04/09”. A própria mantenedora assim o
33	atesta quando solicita, em 16/08/12, prazo para finalizar “o que falta para
34	organizar o espaço escolar”;
35	b) quanto à documentação, “a instituição atendeu integralmente às
36	exigências contidas no artigo 7º da Deliberação CME 04/09”;
37	c) quanto ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, ambos foram

38 reformulados para atenderem ao requisitado.

39 **Não** foi, no entanto, providenciado o Auto de Vistoria do Corpo de
40 Bombeiros.

41 A Comissão conclui seu Relatório, sugerindo “o indeferimento do protocolo
42 nº 16.72.008*2012”, sendo de parecer “que a Unidade **não** atende às exigências
43 legais para Autorização Provisória de Funcionamento”.

44 Em 20/08/12, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo
45 **indeferiu** o pedido de autorização e funcionamento do Núcleo de
46 Desenvolvimento Infantil Lumar. Tal indeferimento é publicado em DOC, em
47 06/09/12.

48 Em 20/09/12, a representante da mantenedora protocola junto à DRE CL
49 recurso contra o indeferimento anteriormente citado, mencionando as alterações
50 parcialmente feitas e assim conclui o recurso: “Estou organizando a minha
51 escola conforme solicitado, porém ainda não consegui finalizar alguns detalhes
52 estabelecidos, e é por esses motivos que peço mais algum tempo para estar
53 finalizando os últimos detalhes”.

54 Em 17/10/12, a Comissão comparece à unidade educacional para proceder
55 à vistoria física e, em 18/10/12, apresenta novo Relatório, apontando as
56 seguintes irregularidades: ausência de banheiro para utilização de adultos;
57 banheiro infantil sem lavatório; fios expostos em diversos cômodos; inexistência
58 de cozinha, sendo a alimentação fornecida por empresa externa (sem
59 apresentação do devido contrato) e pelas próprias crianças (lanches da manhã e
60 da tarde); crianças de idades variadas encontradas desacompanhadas de
61 professor e fora da faixa etária que a escola se dispõe a atender (de 2 a 5 anos);
62 três crianças, de 6, 7 e 8 anos, que não constam como alunos matriculados;
63 bebê de um ano e seis meses (berçário II) também fora da faixa etária citada,
64 sob os cuidados das crianças maiores.

65 A Comissão conclui seu Relatório afirmando que “não houve fato novo e
66 que o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Lumar não atendeu na íntegra as
67 disposições legais [...]”, contidas na Deliberação CME nº 04/09.

68 Em 29/10/12, o Diretor Regional da DRE CL solicita à SME/ATP análise do
69 recurso impetrado junto a este Conselho.

70 SME/ATP/AT procede à conferência dos documentos apresentados,
71 concluindo pela “[...] continuidade para decisão final do Conselho Municipal de
72 Educação”, que recebe o protocolado em 16/10/12 e o encaminha à CEB em
73 08/11/12.

74 **2. Apreciação**

75 Versa o presente acerca de recurso contra o indeferimento do pedido de
76 autorização de funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil LUMAR,
77 CNPJ 10.599.531/0001-04, localizado à Rua Campos Elísios nº 101, Jardim
78 Olinda (DRE Campo Limpo).

79 Em 27/01/12, a mantenedora da unidade educacional foi notificada a
80 protocolar pedido de autorização de funcionamento, fato que ocorreu em
81 06/03/12. Em 26/04/12, a Comissão de Supervisores designada comparece à
82 unidade educacional e gera Relatório que aponta diversas irregularidades,
83 conforme consta do histórico.

84 No Parecer Conclusivo do referido Relatório, a Comissão, nos termos do
85 artigo 8º da Deliberação CME nº 04/09, concede prazo de 60 dias (acolhido pelo
86 Diretor Regional) para que a entidade mantenedora pudesse proceder às
87 correções solicitadas.

88 A Comissão de Supervisores compareceu, novamente, na unidade
89 educacional e, em 17/08/12, emite Relatório apontando as falhas ainda

90	existentes e sugerindo “o indeferimento do protocolo [... já] que a Unidade não
91	atende às exigências legais para Autorização Provisória de Funcionamento”.
92	Em 20/08/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo indefere o
93	pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
94	Lumar. Tal indeferimento é publicado em DOC, em 06/09/12.
95	Em 20/09/12, a mantenedora protocola junto à DRE CL recurso contra o
96	indeferimento anteriormente citado, mencionando as alterações parcialmente
97	feitas e assim conclui o recurso: “Estou organizando a minha escola conforme
98	solicitado, porém ainda não consegui finalizar alguns detalhes estabelecidos, e é
99	por esses motivos que peço mais algum tempo para estar finalizando os últimos
100	detalhes”.
101	Em 17/10/12, a Comissão comparece à unidade educacional para proceder
102	à vistoria física e, em 18/10/12, apresenta novo Relatório, apontando
103	permanência de irregularidades, tais como: ausência de banheiro para utilização
104	de adultos; banheiro infantil sem lavatório; fios expostos em diversos cômodos;
105	inexistência de cozinha, sendo a alimentação fornecida por empresa externa
106	(sem apresentação do devido contrato) e pelas próprias crianças (lanches da
107	manhã e da tarde); crianças de idades variadas encontradas desacompanhadas
108	de professor e fora da faixa etária que a escola se dispõe a atender (de 2 a 5
109	anos); três crianças, de 6, 7 e 8 anos, que não constam como alunos
110	matriculados; bebê de um ano e seis meses (berçário II), também fora da faixa
111	etária citada, sob os cuidados das crianças maiores.
112	A Comissão conclui seu Relatório afirmando que “não houve fato novo e
113	que o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Lumar não atendeu na íntegra as
114	disposições legais [...]”, contidas na Deliberação CME nº 04/09.
115	Tendo em vista o contido nos Relatórios circunstanciados exarados pelos
116	Supervisores Escolares, que apontam as irregularidades constatadas e a
117	precariedade do atendimento dispensado às crianças atendidas (em termos de
118	segurança, higiene e saúde), este Conselho não tem como acolher o pleito da
119	interessada.
120	II. CONCLUSÃO
121	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
122	opinantes:
123	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
124	pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
125	Lumar, CNPJ 10.599.531/0001-04, localizado à Rua Campos Elíseos, 101,
126	Jardim Olinda, São Paulo;
127	2. solicita-se, à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
128	forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.
	São Paulo, 13 de fevereiro de 2013.
	<hr/>
	Cons ^a Maria Lúcia M. C. Vasconcelos
	Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
	Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi
	Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho

Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de fevereiro de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME